

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000772/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029550/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008577/2010-03
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46218.009419/2010-62 e **Registro n°:** RS000895/2010

SIND TRAB TRANSP CARGAS SECAS LIQUIDAS PESSOAS, CNPJ n. 73.657.249/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONILDO KUNTZ e por seu Procurador, Sr(a). HELENA BEATRIZ PIVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CARAZINHO E REGIAO, CNPJ n. 07.633.156/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON SCHMITZ e por seu Procurador, Sr(a). ALBERTO GREGORY GIARETTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Espumoso/RS, Não-Me-Toque/RS, Sarandi/RS, Tapera/RS e Victor Graeff/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam no sentido do estabelecimento os **salários profissionais abaixo listados**, estes que serão devidos, **a partir de 01.05.2009**, para os trabalhadores que exercem as funções abaixo estratificadas, observando os seguintes valores:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista de Carreta	866,02
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	778,04
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária e Coletor de Lixo Urbano	678,40
Conferente	614,80
Auxiliar de Escritório	574,52
Motoqueiro	528,94
Auxiliar de Transporte	503,50

§ Único As partes pactuam que a presente cláusula será objeto de renegociação no prazo máximo de 11 (onze) meses a contar da data-base de 1º de maio de 2010, para fins de realinhamento dos valores pactuados neste instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE GERAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

REAJUSTE GERAL

A atualização salarial para o período de período de 01.05.2008 a 30.04.2009 é acordada em 6% (seis por cento) e deverá incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2008, já reajustado nos moldes da convenção revisanda, sendo devida a contar de 1º de maio de 2009.

§1º - Através desse percentual de reajuste o Sindicato Profissional expressamente reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até 30.04.2009 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um aumento real, declarando-se, então, quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período;

§2º - A atualização de que trata o caput desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a R\$-1.900,00 (um mil e novecentos reais). Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado;

§ 3º - As partes pactuam que a presente cláusula será objeto de renegociação no prazo máximo de 11 (onze) meses a contar da data-base de 1º de maio de 2010, para fins de realinhamento dos valores pactuados neste instrumento.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 30% (trinta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO SALÁRIOS

As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ficando ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS À DEPENDENTES

Quando os empregados se encontrarem em viagem, à serviço da empresa, as empresas poderão pagar o salário ao cônjuge ou companheira(o), desde que apresentada autorização por escrito por parte do empregado, ficando a mesma arquivada na empresa.

§ Único Quando a empresa depositar a remuneração do empregado em conta corrente bancária, a presente cláusula não será aplicada, servindo o comprovante de depósito como quitação da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS E BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador perceberá, **a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio**, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§ 1º- O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§ 2º- O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

§ 3º- O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente a R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Todo empregado que perceba até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado a todo **empregado acidentado em serviço, que estiver fora do domicílio da empresa**, o transporte do local do acidente até a sua residência, sem qualquer ônus para o mesmo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregado, ficando autorizado o desconto em folha.

§ **Único** - Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE FUNERAL

Fica estabelecida a obrigação do empregador suportar as **despesas de funeral e traslado do corpo do empregado que vier a falecer vítima de acidentado de trabalho**, desde o local do acidente até o de sua residência, sem qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, **fora de seu domicílio e a serviço da empresa**, esta será responsável, além das despesas do funeral e traslado do corpo, pela concessão de um Auxílio/Abono Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas obrigam-se a contratar para os motoristas, auxiliares de transporte, motoqueiros e para o pessoal que receba adicional de periculosidade, abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, um seguro de vida em grupo em valor mínimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e, aos demais empregados, seguro de vida em grupo em valor mínimo de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA À EMPREGADO ACIDENTADO FORA DO DOMÍLIO

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente de trânsito e/ou de outra natureza, que estiverem fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita prestada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

As empresas representadas pelo SINDICAR adiantarão importâncias aos motoristas e seus auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário;

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e

quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 5,00 (cinco reais) o café da manhã; R\$ 10,00 (dez reais) o almoço e R\$ 10,00 (dez reais) o jantar, respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo, diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas, ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário;

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga;

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, esses valores adiantados são relativos a despesa de viagem, e cada funcionário poderá optar pela utilização do mesmo sem a caracterização do salário *in natura*, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra;

§ 5º As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 10,00 (dez reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente;

§ 6º - **As partes pactuam que a presente cláusula será objeto de renegociação no prazo máximo de 11 (onze) meses a contar da data-base de 1º de maio de 2010, para fins de realinhamento dos valores pactuados neste instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA À EMPREGADOS VIGILANTES

No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, **no exercício de suas funções**, incidirem na prática ou ato que lhes leve a responder a qualquer ação penal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º do art. 477 da CLT, **não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias**, a empresa comunicará ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

§ Único - As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa, por ocasião de sua rescisão contratual, terá direito a receber aviso-prévio proporcional, além do mínimo de 30 (trinta) dias, mais 5 (cinco) dias por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de trabalho efetivo na empresa, contados a partir do 5º (quinto) ano, limitado a sessenta 60 (sessenta) dias.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

§ Único - Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego para aqueles empregados que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7o - XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de

horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min. diários, bem como os intervalos de repouso e alimentação previstos em lei.

§1º Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§2º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, esta estabelecida na forma da Lei nº 9601/98, as empresas de transportes de carga representadas pelo sindicato patronal **poderão instituir "Banco de Horas" destinado à compensação horária**, devendo, contudo, firmar acordo com seus empregados, em documento escrito, que deverá conter a assinatura daqueles trabalhadores que aderirem ao ajuste, sendo que para a instituição de tal ajuste deverá obrigatoriamente observar os seguintes critérios, a saber:

§ 1º - As empresas poderão optar por uma ou mais das modalidades de ajuste compensatório, desde que observe e aplique para um mesmo setor às mesmas regras, ou seja, somente para setores diferentes poderão vir a ser aplicadas modalidades diferentes de ajustes.

§ 2º - Ficam estabelecido entre os convenientes que as opções das modalidades de compensação deverão recair sobre um dos seguintes modelos:

1º Tipo - A totalidade das horas extras trabalhadas, serão lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (centos e vinte) dias;

2º Tipo O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverão ser pagas com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, serão lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

3º Tipo O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, deverão ser pagas com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, serão lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERAÇÃO Nº 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) ou compensadas na mesma semana e não poderão ser lançadas em banco de horas. Em qualquer dos três **tipos** (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinqüenta) horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 3

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontar quando do pagamento das verbas rescisórias.

CONSIDERAÇÃO Nº 5

Empregados que tenham que realizar horas extras **em dias que seriam de folga**, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

CONSIDERAÇÃO Nº 6

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

CONSIDERAÇÃO Nº 7

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os Sindicatos Convenientes ajustam que, uma vez assinado o Acordo que instituí o Banco de Horas entre os empregados e a empresa, caberá à empregadora o dever de enviar o termo de Acordo ao Sindicato Profissional, a fim de que este promova a devida homologação do termo de ajuste, sendo que este será considerado válido até que sobrevenham Convenções ou Acordos Coletivos que contenham "banco de horas" nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo, portanto, necessidade de firmar novo "acordo" entre a empresa e os empregados que já tenham assinado acordo anterior.

Outrossim, acaso a empresa passe a adotar outro tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente firmado com o trabalhador e homologado no Sindicato dos trabalhadores, **desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador**, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

CONSIDERAÇÃO Nº 8

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, o sindicato profissional e patronal a comunicarão por escrito para que ela infratora se adapte às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

CONSIDERAÇÃO Nº 9

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula,

dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

CONSIDERAÇÃO Nº 10

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo, que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o Artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, motoristas, entre outros, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS

Quando exigido **o uso de uniforme ou EPIS (equipamentos de proteção individual)** a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS - RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a)** O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- b)** O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- c)** Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- d)** Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa

causa.

e) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida.

f) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

§Único - Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, por meio de atestados médicos, estes deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do dia em que o empregado faltou, além disso, fica também ajustado a validação dos atestados fornecidos por médicos da empresa, bem como por médicos em geral, clínica ou policlínica conveniada ou qualquer outro órgão competente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO SINDICALISTA CONVOCADO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 horas, até o limite de 01 (um) por empresa, 01 (um) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

§ Único Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de

antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a um (1) dia do salário básico no mês de novembro, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, e recolherão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 dias. Afora isso, as empresas deverão recolher ainda a importância equivalente a ½ (meio) dia do salário básico do empregado no mês de junho, devendo ser recolhido aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que este valor será de responsabilidade da empresa, sem qualquer desconto do empregado. Além do desconto já referido, as empresas também deverão descontar dos empregados a importância mensal de 1% (um por cento) do salário-base, recolhendo-o ao sindicato profissional também no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Carazinho e Região SINDICAR, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2009; a segunda parcela em 30.06.2009; a terceira em 30.07.2009 e a última em 30.08.2009;

§ 2º - falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (hum por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado;

§ 3º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2009, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento);

§ 4º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas gozarão de uma redução de 50 % (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes expressamente pactuam que, durante a vigência do presente instrumento, através de aditamento à presente Convenção, poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia destinada a solucionar conflitos de natureza trabalhista eventualmente surgidos entre empregados e empresas representados pelos Sindicatos convenientes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo as vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção. As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida

interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

ONILDO KUNTZ

Presidente

SIND TRAB TRANSP CARGAS SECAS LIQUIDAS PESSOAS

HELENA BEATRIZ PIVA

Procurador

SIND TRAB TRANSP CARGAS SECAS LIQUIDAS PESSOAS

MILTON SCHMITZ

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CARAZINHO
E REGIAO**

ALBERTO GREGORY GIARETTA

Procurador

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CARAZINHO
E REGIAO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .